



## **Informações Acerca da Mudança da Contribuição Previdenciária de Aposentados, Militares da Reserva Remunerada e da Reforma, Pensionistas e Pensionistas de Militares Estaduais**

O recolhimento da contribuição dos aposentados, pensionistas e militares da reserva remunerada e reforma foi alterado a partir da folha de pagamento de março/2020.

**Em relação aos civis**, o efeito financeiro é a partir de 19/03/2020, em atenção ao § único do art. 3º da LC Estadual nº 210, de 19/12/2019. Portanto, em março/2020, será considerada a seguinte proporção:

- 18 dias de alíquota de 14% sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão que supere o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (R\$ 6.101,06, na presente data); e
- 13 dias de alíquota de 14% sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão que supere o valor de 2 (dois) salários-mínimos (R\$ 2.090,00, na presente data).

A partir da folha de pagamento de abril/2020, a alíquota de 14% será aplicada sobre a parcela total dos proventos de aposentadoria e pensão que supere o valor de 2 (dois) salários-mínimos, considerando o mês inteiro (sem divisão de dias).

**Quanto aos militares** da reserva remunerada e reforma, **bem como os pensionistas de militares**, o efeito financeiro é a partir de 17/03/2020, em atenção à Lei nº 13.954, de 16/12/2019, e IN SPREV nº 5, de 15/01/2020, art. 22-A, II, b. Portanto, em março/2020, será considerada a seguinte proporção:

- 16 dias de alíquota de 14% sobre a parcela dos proventos de inativação e pensão que supere o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (R\$ 6.101,06, na presente data); e
- 15 dias de alíquota de 9,5% sobre a parcela integral dos proventos de inativação e pensão.

A partir da folha de pagamento de abril/2020, a alíquota de 9,5% será aplicada sobre a parcela total dos proventos de inativação e pensão, considerando o mês inteiro (sem divisão de dias).

**Ainda no que se refere aos proventos de inatividade dos militares da reversa remunerada e reforma, assim como aos pensionistas de militares**, a partir de janeiro de 2021, o percentual de contribuição previdenciária passará de 9,5% para 10,5%, conforme disciplinam a Lei nº 13.954/2019 e a IN nº 5/2020, acima mencionadas.